



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DO TORCEDOR E GRANDES  
EVENTOS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça infrafirmados, vêm à presença de Vossa Excelência, com arrimo nos artigos 5º, inciso XXXII, 127, 129, inciso III e 170, inciso V, todos da Constituição Federal de 1988; nos artigos 81 e 82, inciso I, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); nos artigos 1º e 5º, da Lei nº 7.347/85; artigo 40 da Lei nº 10.671/2003, propor a presente

**ACÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**COM PEDIDO LIMINAR**

em desfavor de

**CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA**, registrado no CNPJ sob o nº 33.617.465/0001- 45, com endereço na Rua General Almério de Moura, nº 131, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20921-060, representado por seu Presidente, **EURICO ÂNGELO DE OLIVEIRA MIRANDA**.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### **Da Competência do Juizado do Torcedor**

Preliminarmente, convém afirmar que o órgão competente para processar e julgar a presente ação civil pública é o Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos, senão vejamos:

O Estatuto do Torcedor - Lei n. 10671/2003 - estabelece, em seus artigos 40 e 41-A, que os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas no Estatuto, *verbis*:

*"Art. 41. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão:*

*I - constituir órgão especializado de defesa do torcedor;*

*II - atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor.*

*"Art. 41-A. **Os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). (Grifou-se)***

Nessa toada, foi criado o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, através da **Resolução TJ/OE/RJ nº 20/2013**, *verbis*:

*"Art. 1º: **Fica criado o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, com competência em todo o Estado**, adjunto ao órgão judicial*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

*designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, que terá a competência acrescida nos termos do art. 68, parágrafo único, do CODJERJ.”. (Grifou-se)*

*“Art. 2º O Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro será competente para processar, julgar e executar os feitos criminais previstos e tutelados pela Lei nº 10.671/03, bem como os cíveis que tiverem correlação com o Estatuto do Torcedor, ainda que com interesse do Estado, Municípios ou entes da Administração Direta dos mesmos, pelos fatos ocorridos em razão desses eventos determinados.” (Grifou-se)*

*Parágrafo único. Além das questões referidas no caput, e no art. 3º, parágrafo segundo, mas sempre em relação ao evento, o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, também terá competência para apreciar, julgar e executar os procedimentos de natureza criminal relativos à Lei 9.099/95.*

Desta forma, existe Juizado (Juízo Natural) competente - competência essa de caráter absoluto, eis que em razão da matéria - para processar e julgar a presente demanda, com fulcro nos exatos termos dos dispositivos mencionados acima, considerando tratar-se de litígio originado por direitos tutelados pela Lei 10.671/03.

Tal conclusão, aliás, foi igualmente alcançada na decisão de declínio de competência proferida nos autos da ação civil pública nº 0430046-45.2013.8.19.0001, ajuizada em face de Grêmio Recreativo Torcida Organizada Força Jovem do Clube de Regatas do Vasco da Gama. É ler:

*“(…) Conforme se depreende, a presente pretensão, fundada em tema regulado pelo Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03), mereceu novo regramento, mais precisamente no que tange à competência do Juízo para julgá-la, senão vejamos. Embora tenha o CODJERJ estabelecido a competência das Varas Empresariais para processamento e julgamento dos feitos cuja pretensão envolva a tutela de direitos coletivos/difusos e ou individuais homogêneos, a superveniente edição da Resolução*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

*n. 20/13 do E.Órgão Especial do Tribunal de Justiça, assim dispôs em seu corpo: 'Art. 2º O Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro será competente para processar, julgar e executar os feitos criminais previstos e tutelados pela Lei nº 10.671/03, bem como os cíveis que tiverem correlação com o Estatuto do Torcedor, ainda que com interesse do Estado, Municípios ou entes da Administração Direta dos mesmos, pelos fatos ocorridos em razão desses eventos determinados. Parágrafo único. Além das questões referidas no caput, e no art. 3º, parágrafo segundo, mas sempre em relação ao evento, o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, também terá competência para apreciar, julgar e executar os procedimentos de natureza criminal relativos à Lei 9.099/95.' Sabe-se que o tema objeto da referida normatização tem como base a competência delegada pelo Estado-Legislator à luz do que prescreve o parágrafo único do art. 68 do CODJERJ, que estabelece: 'Parágrafo único - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante Resolução, fixará a distribuição de competência aos órgãos previstos neste artigo, a alteração da denominação dos mesmos, bem como poderá determinar a redistribuição dos feitos em curso nas Comarcas, Juízos e Juizados, sem aumento de despesa, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional'. Incontinenti, foi editado o Ato Executivo Conjunto n. 26/2013 que vinculou o referido órgão (Juizado Especial do Torcedor) ao Juízo da 2ª Vara Cível da Ilha do Governador Nesse diapasão, vê-se que, quanto às ações cíveis - ainda que envolvendo tutela coletiva/difusa/individuais homogêneos -, à época da propositura da presente já havia JUÍZO NATURAL constituído para processamento e julgamento, não havendo que se falar em aplicação da perpetuatio prevista no art. 87 do CPC. **Por todo encimado, declina-se da competência para o JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR, vinculado ao Juízo da 2ª Vara Cível da Ilha do Governador.** Intimem-se, inclusive o MP. Dê-se baixa e remetam-se. (Grifou-se)''.*

E, com o advento da Lei Estadual nº 6956/2015, que instituiu o novo CODJERJ, qualquer discussão acerca do tema restou sepultada. Com efeito, o artigo 62 do precitado diploma legal não deixa margem a dúvidas ao estabelecer que:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

*"Art. 62. Compete ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos processar e julgar os feitos criminais, aí incluídos os deferidos na Lei nº 9.099/95, bem como os cíveis, individuais ou coletivos, descritos na lei específica, além do cumprimento das precatórias pertinentes à matéria de sua competência e da execução de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direitos, e, ainda, quando suspensa a execução da pena ou determinada medida de segurança não detentiva..."*

Logo, o Juizado do Torcedor é o competente para processar e julgar a presente ação civil pública.

### **Da legitimidade ativa**

A propositura da presente ação pelo Ministério Público está respaldada nas disposições contidas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Em sede infraconstitucional, a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ações em defesa dos direitos transindividuais dos consumidores está sedimentada nos artigos 81 c/c 82, I da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A seu turno, a Lei n. 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor, regulamentou a defesa do consumidor de eventos esportivos, estabelecendo em seu art. 40, *verbis*:

*"Art. 40. A **defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo** observará, no que couber, a mesma disciplina da **defesa dos consumidores em juízo** de que trata o Título III da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990". (Grifou-se).*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Sustenta-se, ainda, tal legitimidade no art. 1º, inciso II, art. 5º, art. 11 e art. 12 todos da Lei n. 7.347/85, que regulamenta as Ações Cíveis Públicas por ofensa aos direitos assegurados ao consumidor.

No mesmo sentido, prevê a Lei nº 8.625/92 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em seu art. 25, consoante se pode constatar, *verbis*:

*"Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:*

*IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:*

*a) para a **proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos**;"*.(Grifou-se).

Desta forma, em hipóteses como a vertente, a legitimidade do Ministério Público resta inconteste e decorre do fato de se tratar de ofensa a direito transindividual a ser defendido por meio de ação civil pública.

A presente questão merece análise aprofundada das consequências dos atos ilícitos que serão aqui expostos, haja vista a coletividade de torcedores consumidores e profissionais envolvidos com o desporto, que tiveram sua saúde e integridade física expostas a risco.

Destarte, constatando-se tratar de lesão a direito transindividual de consumidores de evento esportivo, incumbe ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito a esse direito, uma vez que se trata de matéria de relevância pública e de interesse social claro, podendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservá-los.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fica evidente, portanto, não só a pertinência subjetiva do *Parquet* para a presente ação, como também a atração da atribuição específica destas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor para zelar pela segurança do torcedor consumidor.

### **Da legitimidade passiva**

O art. 1º-A da Lei 10.671/03 estabelece que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, ***clubes***, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, ***inclusive de seus respectivos dirigentes***, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

O clube mandante tem o dever de prevenir atos ilícitos que possam ser praticados por seus torcedores, uma vez que detém o controle das instalações desportivas utilizadas. A responsabilização também é fundamentada no risco inerente à atividade que o clube exerce.

O art. 14 da Lei n. 10.671/03 prevê que a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos.

O Estatuto do Torcedor estabelece, ainda, em seu **art. 19**, a **responsabilidade solidária** entre o **clube mandante do jogo** e as entidades responsáveis pela organização da competição, bem como **seus dirigentes, respondendo solidariamente, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Repisa-se que cabe à entidade detentora do mando de campo adotar todas as medidas que lhe permitam prestar o serviço adequadamente aos ditames legais, articulando, por exemplo, com a força pública, a garantia da segurança antes, durante e depois do evento, conforme previsto no inc. I do art. 14 do Estatuto do Torcedor.

Ademais, também é de responsabilidade da entidade detentora do mando de campo a organização da emissão e venda de ingressos, sendo de se destacar que é prática comum das agremiações a distribuição de ingressos gratuitamente para as torcidas organizadas, o que, aliás, também será demonstrado na presente demanda que tal prática ilegal é reiteradamente perpetrada pelo clube réu.

Sendo assim, a legitimidade passiva *ad causam* da agremiação ré resta evidenciada.

### **Da relação de consumo**

Impõe-se relevar que o Código de Defesa do Consumidor estabelece, em seu art. 2º, que é considerado consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. O fornecedor, por seu turno, é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal.

Ressalte-se que as agremiações desportivas são equiparadas aos fornecedores de produtos e serviços, na forma do disposto no art. 3º do Estatuto do Torcedor.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Se não bastasse, o Estatuto do Torcedor ainda dispõe em seu art. 2º que:  
*“Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.” E, no art. 40, equipara o torcedor ao consumidor.*

Portanto, para os efeitos do futebol profissional, o torcedor é equiparado ao consumidor, notadamente quando dispense recursos em favor das entidades que promovem e organizam os espetáculos esportivos, por meio do pagamento de ingressos das partidas.

Aliás, o entendimento do Pretório Superior é pacífico no sentido de não só reconhecer a competência funcional e, portanto, absoluta do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos para processar e julgar causas como a presente, como também de reconhecer que a matéria de defesa do torcedor envolve, indubitavelmente, relação de consumo, o que afasta qualquer dúvida quanto a atribuição das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor para officiar na presente. Vejamos:

**“MEDIDA CAUTELAR Nº 17.588 - SP (2010/0222020-5)**  
RELATOR: MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ E OUTRO(S) REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÃO Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF, objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto, com arrimo no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado: Ação civil pública - Campeonatos Brasileiro e Paulista de Futebol de 2005 - Manipulação de resultados por árbitros selecionados e sorteados pela Federação Paulista de Futebol (FPF) e pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) - Ofensa ao direito do torcedor à arbitragem independente, imparcial e isenta de pressões - Legitimidade ativa do Ministério Público Federal para tutelar direitos e interesses individuais homogêneos dos torcedores - CF, art. 129, III; Lei nº 7.347/85, art. 5º; Lei nº 10.671/03, art. 40; Lei nº 8.078/90, art. 81, parágrafo único, III, c/c art. 82, I - Legitimidade passiva da CBF para responder por danos decorrentes de ofensa ao art. 40 da Lei nº 10.671/03, nos termos do art. 3º



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

desse diploma legal e dos art. 5º e 62 do Estatuto da entidade - Recurso não provido (fl. 465). Nas razões do especial, a requerente alega violação dos arts. 5º da Lei 7.347/85, 81, parágrafo único, I e III, e 82 do CDC e 3º e 40 da Lei 10.671/2003, bem como aventa dissídio jurisprudencial. Sustenta, em síntese, a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Estado de São Paulo, a ilegitimidade passiva para a demanda e a impossibilidade jurídica do pedido formulado na ação civil pública a qual busca a condenação dos réus "pelos danos morais difusos causados à sociedade consumerista, em razão da manipulação de resultados das partidas do Campeonato Brasileiro de 2005" (fl. 104). Inadmitido o recurso especial na origem, o mesmo subiu por força de provimento de agravo de instrumento. Documento: 13819145 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 07/02/2011 Página 1 de 4 Superior Tribunal de Justiça Na presente oportunidade, busca a requerente a concessão da medida initio litis, a fim de determinar o sobrestamento da ação principal. Assim, aduz que: O fumus boni iuris desta medida cautelar está devidamente configurado diante da probabilidade do recurso especial, já interposto, vir a ser conhecido e provido, cujo juízo positivo de admissibilidade se configurou com a determinação, no Agravo de Instrumento nº 1.198.015-SP, de subida desse recurso para melhor exame da matéria. A questão federal suscitada foi apreciada pelo tribunal a quo, pelo que foi atendido o requisito do prequestionamento. Já a tese recursal é plausível e deriva da inteligência imediata dos artigos apontados como violados. É o que se demonstra a seguir. (...) Evidenciado, assim, o atendimento do requisito do fumus boni iuris, demonstra-se a seguir a presença do perigo na demora da prestação jurisdicional. Uma vez que o recurso especial carece de efeito suspensivo, o prosseguimento do curso do processo principal - que está a alcançar a fase de alegações finais - e, inclusive, a possibilidade da causa ser sentenciada, enseja o atropelamento da lógica judiciária e gera insegurança jurídica, além da inobservância da economia processual que norteia o processo civil. Com efeito, o prosseguimento do curso do processo principal determina a continuidade de prática de inúmeros atos processuais pelas partes e pelo Juízo sem que, antes, tenham sido definitivamente decididas as preliminares já alçadas à apreciação pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial (fls. 03 e 07). É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, verifica-se a competência deste Tribunal Superior para a apreciação da presente Ação Cautelar. É que instaura-se, via de regra, a jurisdição cautelar da Corte ad quem com a interposição do recurso especial e com o proferimento do juízo de admissibilidade pelo Tribunal a quo, em consonância com o art. 800, parágrafo único, do CPC, conjugado com as Súmulas 634 e 635 do STF. Outrossim, na verificação dos pressupostos da medida, já se pronunciou a Terceira Turma no sentido de que o "fumus boni iuris está relacionado intimamente com a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso especial e com a possibilidade de sucesso deste, daí que, na cautelar, convém se aprecie, ainda que Documento: 13819145 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 07/02/2011 Página 2



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

de 4 Superior Tribunal de Justiça superficialmente, os requisitos e o mérito do especial" (AgRg na MC 1.311, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 13.10.98). Pois bem, concretamente, em um exame perfunctório, próprio das liminares, não se constata a plausibilidade jurídica do recurso da requerente. **É que este Tribunal Superior pacificou o entendimento de ser o Ministério Público parte legítima para ajuizar ação civil pública em defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos de relevante interesse social, em diversas hipóteses atinentes aos direitos do consumidor e, mais especificamente, do torcedor** (cf. REsp 797.963/GO, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 05.03.2008; REsp 347.752/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 04.11.2009; REsp 242.643/SC, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 18.12.2000; e RMS 31.064/GO, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 01.10.2010). (...) Ante tais fundamentos, com fulcro no art. 288, caput, c/c o art. 34, XVIII, do RISTJ, INDEFIRO a Medida Cautelar. Intimem-se. Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2011. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) Relator.". (*Grifou-se*).

Desta forma, tendo em vista que a atividade desenvolvida pelo réu, na qualidade de mandante de jogo, é lançada no mercado de consumo e direcionada ao torcedor, equiparado ao consumidor, que a remunera, resta incontestável que é de consumo a relação jurídico-material existente entre o réu e os torcedores aplicando-se, necessariamente, o Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela.

### **Considerações iniciais**

O desporto, em suas diversas modalidades, tem caracterizado para a sociedade contemporânea a expressão do lazer sagrado a que fazem jus todos os que dedicam a maior parte do seu tempo útil ao desempenho de atividades produtivas que vêm contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, oferecendo ao torcedor consumidor espetáculos capazes de revigorar-lhes as energias para enfrentar a reiteração de longas jornadas de trabalho.

O futebol, em particular, modalidade esportiva mais popular do Planeta, ainda que originário de países anglo-saxões, identificou-se de tal modo com o espírito brasileiro que angariou, por essas terras, multidões incalculáveis de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

torcedores que acompanham, ano a ano, a evolução dos campeonatos respectivos, com grande parte dos torcedores, inclusive, acorrendo aos estádios onde se realizam as suas partidas para assistir às mesmas ao vivo.

Diante dessa realidade e tendo por base, ainda, que a Nova Ordem Social Constitucional abarca de forma expressa o **desporto** como uma de suas categorias essenciais, na forma do art. 217, revelando que tratar-se de um direito fundamental social, o Estado preocupado em ditar as regras para esse “jogo” entre o fornecedor do serviço relacionado aos eventos desportivos (clube mandante, gestores, organizadores dos espetáculos) e o consumidor (torcedor) seja equilibrado, aprovou o Estatuto do Torcedor, como antes explanado, com o fito de proteger a parte mais fraca da relação jurídico-econômica respectiva, garantindo, o seu direito à transparência na organização das partidas, gestão do desporto, acesso aos ingressos e, notadamente, seu direito à segurança para participar dos espetáculos esportivos.

Não é novidade que a violência nos estádios de futebol é uma realidade e vem sendo acompanhada por estas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor, que cuidam, juntamente com a Polícia Militar, das punições aplicadas aos torcedores infratores. Ao longo dos anos e, quiçá, décadas, diversos procedimentos têm sido instaurados e ações civis públicas ajuizadas, tanto em face dos “quatro grandes clubes” de futebol do Rio de Janeiro, como em face das principais torcidas organizadas, além das entidades de organização e gestão do desporto, tais como FERJ e CBF, tudo para tratar, coibir e fiscalizar condutas graves relativas à participação e o envolvimento de torcedores em brigas, atos de violência, rixas, homicídios, antes, durante e depois das partidas, desde a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC das Torcidas Organizadas em junho de 2011. Segue a tabela com as ações judiciais já propostas pelo Ministério Público:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

<b><u>Torcidas Organizadas</u></b>	<b><u>Ação Civil Pública</u></b>
GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO CLUBE DE REGATAS DO VASCO DA GAMA	ACP nº 0430046-45.2013.8.19.0001
GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA JOVEM DO FLAMENGO	ACP nº 0003101-79.2015.8.19.0207  ACP nº 0003314-17.2017.8.19.0207
GRÊMIO RECREATIVO SOCIAL E CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA YOUNG FLU DO FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	ACP nº 0002617-64.2015.8.19.0207
<b><u>CLUBES E ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO DESPORTO</u></b>	
BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS E OUTROS (Instalação de Biometria)	ACP nº0004691-23.2017.8.19.0207
BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS E OUTROS (Imposição de Torcida Única e Planos de Ação)	ACP Nº 0001722-35.2017.8.19.0207
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF	ACP Nº0186960-66.2017.8.19.0001

Ocorre que, apesar da atuação combativa destas Promotorias, bem como das decisões judiciais proferidas nas ações civis públicas propostas, episódios de violência vêm sendo verificados de forma cada vez mais reiterada e renitente nas praças esportivas, seja por meio de conflitos entre torcidas rivais ou até do mesmo clube, pelo que, impõe-se buscar mecanismos para coibir e punir definitivamente tais práticas, muitas vezes fomentadas pelos próprios clubes que insistem em não cumprir seu dever de prestar o serviço relacionado ao evento futebolístico com segurança, observando todos os seus aspectos, além de apresentarem posturas inadmissíveis de incentivo e relacionamento espúrio com torcidas organizadas afastadas dos estádios em virtude de participação em atos de violência.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

No caso em questão, o episódio de violência ocorrido na partida entre Vasco e o Flamengo, em 08.07.2017, espelhou a total falta de condições do clube réu, tanto na qualidade de mandante de campo, como na qualidade de administrador do estádio (São Januário), de receber uma partida da grandeza de um “clássico” entre as duas maiores torcidas do Rio de Janeiro, tendo a postura do réu, diante de tal evento, ultrapassado todos os limites de admissibilidade, demonstrando seu completo despreparo e desrespeito aos torcedores e demais participantes dos espetáculos de futebol.

Segundo o apurado por este órgão de execução, no bojo do Inquérito Civil Público (IC) 580/2017, que serve de base à presente, o episódio de violência extrema ocorrido em São Januário foi agravado pela conduta da diretoria do clube réu que mantém relação inconcebível com integrantes da principal torcida organizada do Vasco, que está afastada das praças esportivas por decisão judicial expressa (ACP n. 0430046-45.2013.8.19.0001), ignorando, assim, a ordem emanada do Poder Judiciário e todo o regramento legal vigente acerca da matéria.

Urge, portanto, a atuação do *Parquet* para tutela efetiva e concreta do torcedor consumidor, coletivamente considerado, revelando-se necessária e urgente a adoção de medidas, em caráter liminar, hábeis a salvaguardar os direitos basilares do torcedor, como se verá a seguir.

### **Dos fatos**

Este órgão de execução ministerial recebeu do Grupamento Especial de Policiamento nos Estádios – GEPE da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, expediente administrativo no qual foram relatados e detalhados os fatos ocorridos no dia 08.07.2017 na partida de futebol entre Vasco e Flamengo no estádio de São Januário.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Conforme se verifica do expediente do GEPE, terminada a partida, tumulto geral e absolutamente descontrolado se apossou das arquibancadas de São Januário, de onde torcedores vascaínos arremessaram bombas e objetos nos jogadores rubro-negros e nos policiais militares que patrulhavam o local, sendo que o confronto iniciado dentro das instalações do estádio acabou ganhando, também, o seu entorno.

A situação caótica gerou, como era de se esperar, pânico coletivo, tendo em vista que famílias inteiras, crianças, idosos, ocupavam as arquibancadas do estádio no momento do confronto.

Como maciçamente noticiado pela grande mídia, o torcedor vascaíno David Rocha Lopes, de 27 (vinte e sete) anos, foi baleado no tórax, nas imediações de São Januário, em decorrência do conflito iniciado dentro do estádio, tendo chegado morto ao Hospital Souza Aguiar.

Vejamos matéria jornalística veiculada, à época, a respeito do evento em discussão:

**“Após derrota, vascaínos provocam confusão, brigam com PM e atiram bombas**

Pedro Ivo Almeida Do UOL, no Rio de Janeiro 08/07/2017 20h06 m

Logo depois do fim do jogo entre Vasco e Flamengo no Estádio de São Januário que terminou 1 a 0 para o time rubronegro, aconteceu uma grande confusão iniciada pela torcida vascaína. Algumas pessoas tentaram invadir o gramado, outros jogaram bombas em campo, houve depredação e ocorreram brigas na arquibancada. Os jogadores dos dois times tiveram que ficar cercados pela polícia no meio do gramado e só foram para os vestiários após 20 minutos. A polícia usou gás de pimenta para tentar controlar a situação, mas a briga também foi para fora do estádio.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ



**Os torcedores vascaínos ficaram revoltados com o resultado e, após o apito final, começaram a jogar diversos objetos no gramado, inclusive bombas. Algumas pessoas tentaram até invadir o gramado, mas sem sucesso. Quando a Polícia Militar tentou intervir, os vascaínos passaram a brigar na arquibancada e deprestar o estádio. Até torcedores que não estavam envolvidos na confusão ficaram sem ter para onde ir. Houve cenas de guerra, com crianças chorando, mulheres desesperadas e gente caída por causa da briga e do gás de pimenta usado pelos policiais. Os jogadores conseguiram sair do campo cercados, mas antes alguns deram entrevista em campo e lamentaram o ocorrido: "não é bom o futebol, não é bom para as pessoas que estão ali no meio. Pessoas de bem não merecem isso. Agora chegou gás de pimenta e acaba incomodando um pouco. Isso não é nada, pior é para quem está sofrendo com essa bagunça aí", afirmou Everton Ribeiro em entrevista ao Premiere.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ



Diego foi questionado sobre a estrutura de São Januário e comentou: "eles têm o direito de jogar aqui em São Januário, mas que seja com intuito de apenas se sentir em casa e fazer um grande jogo, não para agredir e acabar gerando toda essa confusão. Nós viemos, jogamos, ganhando. As cenas que estamos vendo são realmente lamentáveis", comentou o meia, também ao Premiere. Marcelo Viana, delegado da partida, explicou o que pode ser feito por enquanto: "por parte da federação é encaminhar documentos pra CBF. Tem que esperar as próximas horas para saber se a CBF tomará uma medida administrativa ou encaminhar para o STJD. **Alguma coisa acontecerá, porque as imagens dizem tudo.** Houve realmente uma confusão muito grande em São Januário", declarou ao Premiere. Ele também comentou sobre a quantidade de policiais presentes no estádio: "o número de policiais empregado é o mesmo de todas as partidas que foram realizadas em São Januário. O que houve foi muita gente querendo brigar. Essas bombas são muito difíceis de ser detectadas nas revistas. Os torcedores escondem essas bombas com muita facilidade. Não acredito que foi um número insuficiente de policiais, mas uma reação inesperada da torcida". Por falta de segurança, as entrevistas coletivas dos dois técnicos foram canceladas. A assessoria do Flamengo divulgou que, na segunda-feira (10), Zé Ricardo concederá entrevista no CT, após o treino. CEO do time rubro-negro, Fred Luz



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

lamentou o ocorrido: "é lamentável que isso aconteça, é triste para o futebol. Foi um jogo só, não tem motivo para isso. Mas é a realidade que a gente vive. Vamos deixar para as autoridades e os órgãos competentes". (<https://esporte.uol.com.br/futebol/album/2017/07/08/apos-derrota-vascainos-provocam-confusao-brigam-com-pm-e-atiram-bombas.htm#fotoNav=3>). (Grifou-se).

De todo material reunido pelo GEPE somado, ainda, aos registros jornalísticos acerca do episódio, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que o clube réu, com a conduta de apoio e incentivo à organizada sabidamente violenta e atualmente punida com ordem de afastamento de qualquer arena esportiva, justamente por conta do envolvimento de seus integrantes em episódios de violência extrema, concorre diretamente para a insegurança daqueles que frequentam as partidas de futebol, fazendo letra morta dos ditames da Lei n. 10.671/2003, sobretudo no que diz respeito ao dever legal e específico de prevenir a violência e promover a segurança dos torcedores.

A prevenção da violência, dada a sua relevância para o esporte, foi objeto da preocupação especial do legislador logo no artigo primeiro do Estatuto do Torcedor, que dispõe, que:

"Art. 1º-A. **A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade** do poder público, das confederações, federações, ligas, **clubes**, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, **inclusive de seus respectivos dirigentes**, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos." (grifou-se).

O clube mandante e os administradores dos estádios têm o dever de prevenir atos ilícitos que possam ser praticados por torcedores, uma vez que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

detém o controle das instalações desportivas utilizadas, nos termos do art. 14 do Estatuto do Torcedor<sup>1</sup>. A responsabilização, por óbvio, também é fundamentada no risco inerente à atividade que exercem.

Em que pese todo o regramento legal específico o réu, em clara demonstração de desinteresse pela promoção e incremento da tutela da segurança consagrada como princípio basilar do Estatuto do Torcedor, não toma as devidas providências para viabilizar a proteção específica do torcedor consumidor, nem instrumentaliza a atuação do Poder Público no mesmo sentido. Pelo contrário, a contratação pelo clube réu de membros da Força Jovem do Vasco - organizada que se encontra afastada das praças esportivas por comando judicial - para atuação na arena de São Januário nos dias de jogos, compromete a ação da força policial, já que tais membros tendem a facilitar a entrada de seus pares no estádio, bem como de instrumentos e objetos que jamais passariam pela revista policial.

Consoante se observa do IC que fundamenta a presente, disparado em virtude das peças de informação encaminhadas pelo GEPE, Sidnei da Silva Andrade, vulgo "Tindô" integrante da Força Jovem do Vasco, foi contratado pelo clube réu para trabalhar como "steward", isto é, segurança particular - devidamente identificado com crachá do clube e colete refletivo - dentro das instalações de São Januário, conforme se verifica nitidamente dos documentos colacionados ao procedimento anexo, **inclusive ficando responsável pelo**

---

<sup>1</sup> Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

a) o local;  
b) o horário de abertura do estádio;  
c) a capacidade de público do estádio; e  
d) a expectativa de público;

III - colocar à disposição do torcedor orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

a) amplamente divulgado e de fácil acesso; e  
b) situado no estádio.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**“Portão 09” do estádio, principal entrada das torcidas organizadas do clube. Vejamos:**



**SIDNEI DA SILVA ANDRADE, “Vulgo Tindô” trabalhando como Stuart no Estádio de São Januário, usando colete refletivo e crachá do Clube Vasco da Gama, no dia 27.05.2017, jogo entre as Equipes do Vasco da Gama x Fluminense, pela 3ª rodada do Campeonato Brasileiro, Série A.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ



**SIDNEI DA SILVA ANDRADE, “Vulgo Tindô”** trabalhando como segurança no Estádio de São Januário, PORTÃO 09, principal entrada das Torcidas Organizadas do Vasco da Gama, usando colete refletivo, no dia 25.06.2017, jogo entre as Equipes do Vasco da Gama x Atletico-GO, pela 10ª rodada do Campeonato Brasileiro, Série A.



**SIDNEI DA SILVA ANDRADE, “Vulgo Tindô”,** Com a camiseta e boné da Torcida Organizada Força Jovem em sua atual Sede, com **DAVID PAIVA MENDES RG 21.889.494-4**. Matrícula na Força Jovem N°000466 Vulgo “DVD”, líder da 1ª Família da Força Jovem do Vasco.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Tal situação se revelou patente pela quantidade de objetos, bombas e outros artefatos que foram arremessados e disparados pelos torcedores vascaínos contra os torcedores e jogadores do time rival, policiais, jornalistas e outros profissionais da área que se encontravam no estádio.

De acordo com a reportagem do jornal O Globo, em sua página na *internet*, o árbitro da partida, Anderson Daronco, relatou na súmula que bombas, latas e outros objetos foram arremessados pela torcida do Vasco em direção ao campo.

Note:

**“Súmula do árbitro relata incidentes em São Januário após Vasco x Flamengo.** Anderson Daronco relata lançamentos de bombas em campo por torcedores do Vasco, e também lata atirada por rubro-negros

POR O GLOBO

08/07/2017 22:18 / ATUALIZADO 08/07/2017 22:21



Em meio a bastante gás de pimenta, vascaínos tentam se abrigar na parte superior da arquibancada: alguns pularam em cabines de imprensa - Guito Moreto / Agência O Globo

**O árbitro Anderson Daronco relata na súmula do jogo os tumultos em São Januário. Segundo a descrição feita pelo árbitro, a confusão iniciada após o jogo teve lançamento de bombas para dentro do campo, além de latas e**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**copos. Ele cita, ainda, o fato de a equipe de arbitragem e os jogadores e membros da comissão técnica do Flamengo terem ficado presos no gramado até que tivessem condições de segurança de deixar o campo.**

Além disso, Daronco relata que uma lata foi jogada no campo pela torcida do Flamengo ainda no primeiro tempo. No episódio, o árbitro afirma que "ninguém foi atingido".

### **Veja a íntegra do relato do árbitro na súmula:**

"Informo, que aos 37 minutos do 1º tempo, quando o jogo estava paralisado, a torcida do Flamengo arremessou uma lata em direção ao campo de jogo. Ninguém foi atingido. - Relato que **após o término da partida, a torcida do Vasco jogou uma bomba dentro do campo de jogo. Com a intervenção da Polícia Militar iniciou um conflito dos torcedores do Vasco com a Polícia Militar, em que estes torcedores lançaram bombas contra a Polícia Militar na arquibancada e para dentro do campo de jogo. Após isto, foram arremessados pela torcida do Vasco copos, latas, bombas para dentro do campo de jogo, em direção dos policiais e na direção da imprensa que fazia a transmissão da partida. Com este conflito nas arquibancadas e a ameaça de invasão de campo, a equipe de arbitragem e também a equipe do Flamengo não puderam sair do campo de jogo. Tivemos que permanecer no centro do gramado junto a imprensa, policiais, equipe e membros de comissão técnica do Flamengo. Em diversas oportunidades foram jogadas bombas pela torcida do Vasco para dentro do campo de jogo. Na primeira oportunidade em que houve segurança para deixarmos o gramado, fomos escoltados pela Polícia Militar, e na nossa saída, arremessaram em nossa direção, latas, copos, chinelos e tênis. Depois de estarmos nos vestiários, não presenciamos mais outros fatos que ocorreram após nossa saída do campo de jogo."** <https://oglobo.globo.com/esportes/sumula-do-arbitro-relata-incidentes-em-sao-januario-apos-vasco-flamengo-21569923#ixzz4rB84wJuF> (*Grifou-se*).

A praça de guerra formada no estádio do clube réu, no dia da partida em comento, foi levada, por este *Parquet*, através de pedido formulado nos autos da ACP n. 0001722-35.2017.8.19.0207, ao conhecimento do Judiciário que, atento à gravidade dos fatos, emanou ordem de interdição do estádio de São Januário, por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, consoante decisão judicial, cujo trecho segue transcrito:

"Processo nº 0181342-43.2017.8.19.0001 DECISÃO Trata-se de tutela de urgência formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, às fls. 02/07, com



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

esclarecimentos, às fls. 13, na qual pugna pela interdição do Estádio de São Januário até que reste comprovada, pelo Club de Regatas Vasco da Gama, a elaboração efetiva dos planos geral e específicos de ação (...) Urge observar que o pedido ministerial funda-se na ausência de garantia de segurança aos torcedores e participantes de eventos esportivos realizados no Estádio de São Januário, sobretudo em virtude do recente episódio ocorrido no último jogo disputado naquela localidade, a saber a partida entre Vasco e Flamengo ocorrida em 08/07/2017. Naquela oportunidade, mais um torcedor foi vitimado gravemente, em situação de óbito ao passo que tantos outros foram encaminhados a unidades hospitalares. Tais fatos foram veiculados amplamente pela mídia, destacando-se, a título de ilustração as matérias jornalísticas retratadas pelo Ministério Público às fls. 03/05. Ainda, dezenas de bombas caseiras foram lançadas e os efeitos de gás invadiram o gramado. O Estatuto do Torcedor preconiza, em seu art. 13, que todo torcedor tem o direito à segurança, estabelecendo a legislação, também, a implantação de planos de segurança, como se extrai dos seguintes dispositivos: Art. 13 - O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. (...) Art. 17 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos. § 1º Os planos de ação de que trata o caput serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição. § 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público. **No último episódio disputado no Estádio de São Januário verificou-se a ocorrência de cenas de verdadeira barbárie denotando que, ao menos por ora, a arena desportiva não dispõe de condições mínimas para a realização de partidas de futebol. Tal assertiva não decorre apenas da constatação do óbito já aludido linhas acima ou mesmo do arremesso de aparatos explosivos nas áreas destinadas aos torcedores e da conseqüente necessidade de intervenção da força policial. Mais que isso: O que se verificou na Ata do Plantão realizado por este Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos é que o estádio não preenche as condições mínimas do próprio funcionamento dos órgãos que ali atuam por determinação legal, sejam eles do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Polícia Civil. Aliás, pelo que se extrai da Ata, o próprio atendimento médico e a realização de apresentação de prisões em flagrante efetuadas no local restou seriamente prejudicado, senão vejamos: 'Ao final da partida de futebol, cerca das 20:00 horas, e diante do resultado negativo para o time do Vasco da Gama, iniciou-se uma confusão e brigas generalizadas, com diversos focos, com a necessidade de intervenção da Polícia Militar de forma severa. Tal situação se instalou tanto dentro quanto fora do estádio. Houve invasão de áreas restritas, tentativa de escape por locais inadequados, correria, pânico e situação de completo caos. A intervenção policial se deu com o emprego de contenção da massa, com a utilização inclusive de bombas de gás lacrimogênio. Seguiu-se uma 'quebra-quebra' por todo o estádio, levado a cabo em sua grande maioria pelos torcedores do próprio Vasco da Gama, sendo o time do Flamengo obrigado a se dirigir ao vestiário sob correria e escolta, ante a tentativa de agressão. A sede do Juizado neste estádio ficou completamente ilhada, bem como a Delegacia de Polícia não sendo por pouco invadida pela massa de torcedores revoltados. Houve severa destruição de bens, sendo certo que parte dos vidros instalados no Juizado foram quebrados por arremesso de objetos, por muito pouco não atingindo a Dra. KARLA BEATRICE LEÃES MERTER. D. Defensora Pública em exercício junto a este órgão, quando realizava um atendimento. Além disso, houve contaminação da sede**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**do Juizado e da Delegacia com o gás lacrimogênio, impedindo o regular serviço. Diante da situação de completo descontrole, fora determinado por este Juiz o reforço imediato das instalações do Juizado e a proteção de todos que aqui estavam. Até as 20:45 horas permanecia a situação caótica dentro do estádio, que passou a ser transferida para as ruas nas imediações do estádio. Houve pânico e correria, causando desespero principalmente aos torcedores que para cá se dirigiram com suas famílias, em especial crianças. Houve a apresentação de diversos torcedores e policiais feridos. Por conta do ocorrido, às 20.50 horas, o Dr. ORLANDO ZACCONE ELIA FILHO, D.Delegado de Polícia, solicitou autorização para que as eventuais prisões em flagrantes que fossem apresentadas fossem remetidas com os seus personagens diretamente à Cidade da Polícia, ANTE A COMPLETA IMPOSSIBILIDADE DE SE PROSSEGUIR COM AS DILIGÊNCIAS na unidade aqui instalada, por conta dos fatos acima narrados. Pelo Dr. CLAUDIO VARELA foi dito que 'diante da bizarra situação e da insegurança total, não se opunha ao requerimento'. (...).**

In casu, os requisitos para a concessão da tutela de urgência, a saber, o juízo de probabilidade e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo estão presentes. A fumaça do bom direito decorre da imperiosidade de salvaguardar a segurança do torcedor, de todas as pessoas que participam da organização do evento esportivo e de toda a vizinhança daquele estádio em relação a atos de violência que assumiram enorme proporção e que, tal como retratado na Ata do Plantão acima destacada, muito provavelmente ocorrerão em espetáculos esportivos que fossem realizados no local. O periculum in mora, por sua vez, é insito à própria situação de fato já narrada. A não concessão desta medida liminar, neste exato momento, implicará na realização dos jogos futuros, colocando em risco tantos outros torcedores. Saliente-se que em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva em julgamento realizado no dia 17/07/2017 (proc. nº 081/2017) entendeu necessária a interdição total do Estádio de São Januário até que fosse apresentado o laudo com as exigências cumpridas, o que denota a necessidade desta medida também pela Justiça Comum. Outrossim, **DEFIRO a medida liminar pleiteada às fls. 02/07, e com fundamento no art. 84, § 5º do CODECON, nos arts. 13 e 17 do Estatuto do Torcedor e nos arts. 139, IV e 497 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO a interdição do Estádio de São Januário, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por decisão ulterior deste Juízo e até que reste comprovada pelo réu Club de Regatas Vasco da Gama o preenchimento dos requisitos mínimos para o reestabelecimento de partidas no local, com observância do regramento estabelecido pelo Estatuto do Torcedor e até a elaboração efetiva dos planos geral e específico de ação discriminados pelo Parquet às fls. 02/07.** Oficie-se comunicando a presente a suspensão ao GEPE, à FFERJ, à CBF e ao Club de Regatas Vasco da Gama. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017. GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE JUIZ DE DIREITO.". (Grifou-se).

Vale dizer, por oportuno, que o clube réu, na defesa ofertada nos autos do IC 580/2017, utilizou os mesmos argumentos invocados pelos seus representantes perante o MM Juiz de plantão do Juizado do Torcedor no dia da fatídica partida. O exemplo do que foi alegado na acima referida manifestação defensiva, o clube réu argumentou que toda a confusão teria sido disparada por grupos de oposição política à diretoria atual que se encontravam nas arquibancadas. Contudo, o d.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

magistrado, naquela ocasião, rechaçou de forma firme e contundente os argumentos dos representantes do clube, conforme se verifica de outro trecho da decisão judicial de interdição do estádio de São Januário, verbis:

“Em seguida, foram recebidos os Srs. RICARDO VASCONCELLOS - Assessor Especial da Presidência do Clube Vasco da Gama e DENIS ANTONIO CARREGA DIAS - Departamento de Relações Especializadas - Vice- Presidente - informando que desejavam a apuração dos fatos, tendo-se em vista perceberem que a situação caótica teria sido orquestrada por grupos de oposição. Pelo JUIZ DE DIREITO fora dito para os referidos senhores que: 1) TENHA OU NÃO SIDO ORQUESTRADA A AÇÃO, ERA VERGONHOSO O QUE OCORRERA, JÁ QUE HOVE EXPOSIÇÃO DESNECESSÁRIA - EVITÁVEL - A TODOS A SITUAÇÃO DE RISCO; 2) SE É SABIDO QUE A SITUAÇÃO POLÍTICA DO CLUBE É INSTÁVEL, FORA IRRESPONSÁVEL A INSISTÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE UM JOGO DE GRANDES PROPORÇÕES NESTE ESTÁDIO, DIANTE DA NOTÓRIA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CONFRONTO DE ENORME PROPORÇÃO; 3) QUE PERCEBE-SE SEM MENOR SOMBRA DE DÚVIDAS NÃO EXISTIR ATUALMENTE NENHUMA POSSIBILIDADE DE SE RECEBER NESTE ESTÁDIO JOGOS COMO O DE HOJE, ANTE A CRIAÇÃO DE SITUAÇÃO DE GRANDE RISCO INERENTE AO PÚBLICO E PROFISSIONAIS, RISCO ESTE QUE É PREVISÍVEL E INEVITÁVEL; 4) QUE SERÁ DETERMINADA A PERÍCIA NO ESTÁDIO E INVESTIGAÇÃO PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.”

Na esteira do que foi exposto pelo MM Juiz, impende salientar que, acerca das condições de segurança dos estádios, o Estatuto do Torcedor previu procedimento anterior ao início das partidas garantindo que as mesmas só poderão ocorrer em locais que, comprovadamente, reúnam as condições de segurança necessárias para receber o público previsto para o evento (art. 23, §1º, Estatuto



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

do Torcedor). Então, imputa-se ao clube réu, na qualidade de mandante do jogo e administrador do estádio, o dever de apresentar e manter atualizados os laudos técnicos dos bombeiros, vigilância sanitária, polícia e outros imprescindíveis para que seja conferida a adequação dos estádios para sediarem as partidas.

Muito embora o réu tenha apresentado laudos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, na forma da lei e dos atos normativos pertinentes, o que se verificou no dia do “clássico” entre Vasco e Flamengo, no estádio de São Januário, foi que o dever legal de promoção da segurança do torcedor restou seriamente violado, notadamente diante da evidente falha no controle de acesso e permanência no estádio de torcedores munidos de bombas e outros objetos que poderiam se transformar em verdadeiras armas, como de fato se transformaram na ocasião. O que se constatou, na realidade, consoante acervo fotográfico enviado pelo GEPE, foi que boa parte de tal controle de acesso e permanência ficou a cargo de integrantes de torcida organizada punida e impedida de frequentar as arenas esportivas, que trabalham no clube, em absurda e inimaginável inversão de princípios. É como na fábula clássica, em que se coloca uma “raposa para cuidar do galinheiro”.

Nesta mesma linha, impõe-se destacar outro integrante da Força Jovem do Vasco, Rodrigo Granja dos Santos, vulgo “Batata”, que também integra o quadro de funcionários do clube, exercendo a função de segurança particular, consoante confissão feita ao MM Juiz de plantão do Juizado do Torcedor, em depoimento prestado em 21.06.2017 (fl. 07 do IC anexo) e como se nota dos seguintes registros fotográficos:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ



**RODRIGO GRANJA 14.05.2017, Na inauguração da nova Sede da Torcida Força Jovem do Vasco, localizada na Rua do Bonfim 305, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ.**



**Perfil usado por RODRIGO GRANJA COUTINHO DOS SANTOS, Vulgo “BATATA”, excluído posteriormente a condução do mesmo ao JET no dia 21.06.2017, no jogo entre as equipes do Botafogo**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ



Rodrigo Granja adicionou 3 novas fotos.

27 de maio às 22:02 · 🌐

Tudo nosso nada deles....

Vamos com tudo....

Isso é Vasco...

Isso é Eurico.....



**Rodrigo Granja 27.05.2017, na arquibancada de São Januário, almoçando com funcionários no restaurante do Clube, usando a mesma camisa que os funcionários, partida entre Vasco x Fluminense.**

Ao contrário do que alegou o clube réu na manifestação defensiva apresentada no bojo do IC 580/2017, Rodrigo Granja dos Santos, não é mero torcedor do clube que, na qualidade de pessoa física, teria livre acesso ao estádio de São Januário e demais praças esportivas, mas sim membro da Força Jovem do Vasco, devidamente identificado como tal, inclusive tendo sido conduzido, em jogo anterior ao ora tratado (Botafogo x Vasco – partida realizada no estádio Nilton Santos em 21.06.2017), por policiais do GEPE ao Plantão do Juizado do Torcedor, tendo em vista estar desobedecendo a ordem judicial prolatada nos autos da ACP



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

0430046-45.2013.8.19.0001, tudo conforme relatado pelo GEPE às fls. 06/08 do IC anexo.

Visto isso, importa ressaltar que não pretende este *Parquet* fazer qualquer juízo de valor a respeito dos critérios de contratação de funcionários pelo clube réu, entretanto, sua atribuição legal e constitucional impõe a fiscalização do cumprimento de decisão judicial específica e amplamente conhecida do clube acerca da proibição de acesso às arenas esportivas de membros das organizadas punidas, o que, por óbvio, não se coaduna com a contratação de membros das mesmas para integrarem sua equipe de funcionários e, mais ainda, atuarem como seguranças particulares nas partidas em São Januário.

Aliás, ainda sobre a relação ilegítima existente entre a organizada punida, Força Jovem do Vasco, e o clube réu, urge trazer à baila acontecimento ainda mais grave.

Após ações investigativas de inteligência realizadas pelo GEPE, com varredura nas redes sociais, ficou constatado através de prova robusta, que além de os integrantes de torcida organizada proibida de frequentar praças esportivas por ordem judicial fazerem parte do grupo de contratados do clube, desvio ainda mais preocupante foi observado, os membros da Força Jovem do Vasco, notadamente os que fazem parte da diretoria, têm vaga cativa naquela arena, conforme se depreende da recente inauguração de **CAMAROTE** da organizada em São Januário, narrada à fl. 08 e retratada às fls. 25/27 do IC anexo. Vejamos:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ



phsampaio91

Estádio São Januário



28 curtidas

phsampaio91 Inauguração do camarote  
FJV.

GERMAINE ARAÚJO PORTO - RG 128572179, PEDRO HENRIQUE DE MATTA SAMPAIO – RG 202982591, JOSE DAVID MONTEIRO DE AZEVEDO - RG 107755118 E RAFAEL LOPES PEREIRA - RG 127675437, NO CAMAROTE DO ESTÁDIO DE SÃO JANUÁRIO NO JOGO DO VASCO X FLAMENGO NO DIA 08.07.2017 PELA 12 RODADA DO CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE “A”



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

O absurdo é confirmado por matéria jornalística veiculada pela mídia eletrônica, como se percebe do trecho da reportagem da “ESPN UOL”:

**“Dossiê do MP liga Eurico a organizada do Vasco envolvida em guerra;  
FACCÃO GANHOU ATÉ CAMAROTE EM SÃO JANUÁRIO”**

Diego Garcia e Gabriela Moreira, para o ESPN.com.br

Publicado em 12/07/2017, 08:38 Atualizado em 12/07/2017, 12:56

A relação da atual gestão do Vasco com a principal organizada do clube, Força Jovem, é umbilical ao atual mandato do presidente Eurico Miranda. De acordo com um extenso relatório que consta em processo judicial contra a facção e ao qual o [ESPN.com.br](http://ESPN.com.br) teve acesso, uma semana antes de ser eleito em 2014, o dirigente cedeu transporte para membros da torcida irem a um evento que terminou com pancadaria, uso de paus, pedras, barras de ferro e armas de fogo.

**A relação se mantém estreita desde então. É o que se pode concluir por fotos postadas pelos líderes da organizada no último sábado. No dia do jogo que terminou em pancadaria e morte, seus integrantes postavam fotos de dentro do estádio. Minutos antes da ações de vandalismo no estádio, A FORÇA JOVEM COMEMORAVA A INAUGURAÇÃO DE UM "CAMAROTE" NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO, num flagrante descumprimento do estabelecido pela Justiça que a proibiu de frequentar o local, com a conivência da instituição Vasco da Gama. O clube nega que tenha cedido camarote à torcida suspensa. Mas a legenda da foto, modificada nesta segunda-feira, não deixa dúvidas: era a estreia do local. O print a seguir foi feito no domingo e nele a frase: "Inauguração do camarote da FJV". Já na segunda-feira, o texto era diferente: "Estádio São Januário".**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ



Estádio São Januário



28 curtidas

**[Redacted]** Inauguração do camarote  
FJV.

Camarote da Força Jovem inaugurado no dia do jogo contra o Flamengo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

A organizada está proibida de frequentar estádios desde 2014. Em janeiro deste ano, o Juizado Especial do Torcedor, na Ilha do Governador, aumentou a multa por descumprimento de R\$ 30 mil para R\$ 50 mil por integrante flagrado em descumprimento.

**"Percebo que os limites fixados na decisão anterior já não são suficientes à coibir as atitudes nefastas dessa grei. Há real, possível e provável risco à ordem pública e ao respeito à decisão anterior de afastamento", sentenciou o juiz Marcello Rubioli.** As pessoas que aparecem nas fotos dos camarotes são citadas ao longo de todo o processo, mas não estariam impedidas de pessoalmente frequentar o estádio. Segundo informam em seus perfis nas redes, alguns são sócios do clube. No entanto, pelos mesmos perfis e com informações de membros da própria organizada e da PM todos participam ativamente da facção, sendo, inclusive, líderes da torcida.

• Relação antiga

No processo que culminou com a punição, **o MP juntou um documento com mais de 400 páginas, ao qual chama de "Dossiê Força Jovem"**. Nele, narra dezenas de atos de violência praticados pela torcida desde 2013. **A investigação mostra que a eleição de Eurico Miranda provocou um racha dentro da organização, entre aqueles que apoiavam o presidente e recebiam benefícios e aqueles que eram contrários ao então candidato.**

"Chegando ao estádio, foram recebidos pelo senhor Eurico Miranda, que disponibilizou uma VW Kombi e uma van para a condução dos torcedores até o bairro da Tijuca. Instantes após a chegada desses torcedores, um outro grupo da Força Jovem denominado 'oposição' chegou ao local, dando início ao confronto", diz trecho do documento juntado aos autos, pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

Segundo testemunhas, mais de 150 pessoas fecharam a rua Haddock Lobo, na Tijuca. Houve troca de tiros, facadas e agressões com barras de ferro. Seis pessoas foram detidas e encaminhadas à 17ª DP (São Cristóvão).

"Chegou um grupo de torcedores da Força Jovem do Vasco em direção ao clube da Vila da Feira quando 10 torcedores vindos da Rua Barão de Ubá atacaram esses torcedores com paus, pedras, ferros, dando início a confronto generalizado, inclusive com uso de arma de fogo", contou à polícia um guardador de carros que presenciou o fato.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. PMERJ/BPChq/GEPE AIB nº 477 /2014.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014.

Do: Comandante

Para: Exmo. Promotor de Justiça da 4ª PJDC.

Assunto: Informação - Presta.

Anexo/Ref.: Ofício nº. 1098/2014, 4ª PJDC

Este Comando, em resposta ao documento em referência, informa a V. Exa. que não tinha ciência do evento ocorrido no dia 03 de novembro do corrente ano, no clube Vila da Feira, localizado na Rua Haddock Lobo, por não se tratar de evento ligado diretamente as torcidas organizadas, e sim a uma das chapas que naquele momento estava concorrendo às eleições no Clube Regatas Vasco da Gama.

Porém, mesmo assim, sabendo do ocorrido, determinou que agentes deste Grupamento fossem ao local do incidente para levantamento de dados que indicassem a origem da briga, que ora foi noticiada.

Assim sendo, agentes da 2ª seção do GEPE se deslocaram ao Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA), no dia 05 de novembro de 2014, onde localizaram o nacional TADEU LOYOLA FREITAS, uma das vítimas que, em relato informal, relatou ser integrante da 10ª família da Força Jovem do Vasco (Jacarepaguá), sendo convidado para participar do evento pelas pessoas identificadas como DIEGO, MIÚDO, AZEITONA, GODZILA, NOGUEIRA, BARTI e ALEX.

Chegando ao estádio São Januário, foram recebidos pelo Sr. Eurico Miranda, que disponibilizou uma VW Kombi e uma Van para a condução dos torcedores até o bairro da Tijuca, onde fica localizado o clube Vila da Feira. Instantes após a chegada desses torcedores, um outro grupo de torcedores da Força Jovem do Vasco denominado "Oposição", chegou ao local, dando início ao confronto. O



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Trecho de dossiê do MP sobre organizada. Segundo investigação, Eurico contribuiu com transporte para organizada brigar com oposição em período eleitoral

A briga aconteceu uma semana antes da eleição para presidência do clube. No dia do pleito, integrantes da organizada envolvida nestes atos, com colaboração do então candidato Eurico Miranda, estavam no local da votação. A oposição alegou coação e colocou em suspeita a lisura do processo à época.

O dossiê também traz diversos outros documentos, como termo de acordo entre alas de liderança da Força Jovem, de oposição e situação, prometendo fim de divergências internas, o que sabidamente, não aconteceu.

Também estão no processo ações civis públicas contra a torcida, dezenas de boletins de ocorrência mencionando membros da diretoria por desobediência às ordens judiciais.

### • Resposta do Vasco

Em entrevista coletiva, Eurico Miranda rechaça acusações e joga a culpa na PM.

Veja abaixo, as perguntas feitas pela reportagem e o posicionamento do clube.

- Em investigação da PM e do MP, à qual tivemos acesso, há informações de que em 2014, durante o processo eleitoral, o atual presidente forneceu transporte (kombi) para integrantes de organizadas (Força Jovem) se dirigirem para confrontos armados. O que o clube diz a respeito?

Resposta: **Mentira, desrespeito, afirmação absurda.**

- É prática do clube fornecer transporte ou qual outro benefício às organizadas?

Resposta: **Não fornecemos nada. Há um número limitado de ingressos na Categoria Sócio Torcida a 10 reais.** Nomes cadastrados e de várias torcidas. Isso foi anunciado publicamente pelo Vasco. **Não damos nada.**

- Temos fotos que mostram integrantes da Força Jovem, torcida proibida de ir ao estádio pelo MP, comemorando no último sábado (jogo contra o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**Flamengo) a inauguração de um camarote em São Januário. O clube confirma a existência desse camarote?**

**Resposta: Nenhuma autorização foi dada e estamos apurando se houve invasão ou alguém com camarote permitiu.**

**- Não acha que é uma medida que vai contra ao estabelecido pelo MP?**

**Resposta: Como anteriormente respondido não tomamos medida de ceder nada.**

A reportagem tentou contato com os advogados da Força Jovem, mas não conseguiu encontrá-los.”

([http://espn.uol.com.br/noticia/710036\\_dossie-do-mp-liga-eurico-a-organizada-do-vasco-envolvida-em-guerra-faccao-ganhou-ate-camarote-em-sao-januario](http://espn.uol.com.br/noticia/710036_dossie-do-mp-liga-eurico-a-organizada-do-vasco-envolvida-em-guerra-faccao-ganhou-ate-camarote-em-sao-januario)). (Grifou-se).

Diante desses fatos, fica comprovada a disparatada conduta do clube réu de franquear, nas instalações do estádio que administra, um espaço “VIP” reservado para uma torcida organizada proibida de frequentar arenas esportivas, sabidamente violenta, cujos membros estão reiteradamente envolvidos em atos de violência.

E não é só isso. Consta ainda do material recebido do GEPE que, muito embora presidente do clube réu negue veementemente o envolvimento do Vasco com as organizadas, a exemplo do que foi declarado na reportagem acima transcrita e repisado na manifestação defensiva apresentada nos autos do IC anexo, não é crível que não exista qualquer vínculo da diretoria do réu com a Força Jovem do Vasco, na qualidade de associação, diante do que restou apurado pelo GEPE e retratado na imagem abaixo colacionada, que também consta do IC anexo, em que o presidente do clube réu, Sr. Eurico Angelo de Oliveira Miranda, posa para fotografia, divulgada em rede social na internet, ao lado de integrantes da referida torcida organizada, notadamente seu atual presidente, Sávio Agra Sassi, Vulgo “Sávio”, na sala da presidência em São Januário. Vejamos:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ



Rodrigo Granja 08.06.2017, na Sala do Atual Presidente do Vasco da Gama, EURICO MIRANDA, juntamente com SAVIO AGRA SÁSSI RG 20.051-336-4 Vulgo “SÁVIO” Matrícula na Força Jovem N°000992, “Atual Presidente da Torcida Organizada Força Jovem do Vasco” e DAVID PAIVA MENDES RG 21.889.494-4 Matrícula na Força Jovem N°000466 Vulgo “DVD”, líder da 1ª Família da Força Jovem do Vasco.

Ora, até para o mais inocente e desavisado parece ser inimaginável que a diretoria do clube réu não tenha conhecimento da inauguração de camarote da torcida Força Jovem do Vasco, localizado no interior do estádio que administra, nem que os indivíduos recebidos na sala da presidência seriam integrantes da dita organizada.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Se não bastasse, outra matéria jornalística vem, novamente, confirmar o constatado pelo GEPE nas peças de informação que ensejaram a instauração do IC 580/2017, noticiando que a presidência do Vasco é vinculada às organizadas, também, no que tange, a distribuição de ingressos, uma vez que facilita o acesso dos ingressos físicos aos membros das organizadas, fato, inclusive, confirmado pelo presidente do clube, como abaixo destacado. Perceba:

### **“VASCO TEM PLANO DE SÓCIO PARA ORGANIZADA; GRUPO SUSPENSO PELO MP TEM ACESSO**

*Bruno Braz e Leo Burlá Do UOL, no Rio de Janeiro 12/07/2017.*

Ao menos até o último sábado, quando uma confusão generalizada terminou na morte de um torcedor após o clássico contra o Flamengo, o Vasco facilitou a entrada de membros de organizadas em São Januário. *Desde maio, o clube conta com um plano de sócio-torcedor especial para uniformizadas, que podem comprar ingressos por R\$ 10 enquanto o torcedor comum chega a pagar R\$ 90. Entre os beneficiados estão integrantes da Força Jovem do Vasco, que mesmo antes da tragédia do último fim de semana estava proibida pela Justiça de entrar em estádios. O plano em questão é chamado de "sócio-torcida" e foi desenhado especialmente para as organizadas. Horas antes da partida contra o Rubro-Negro, o UOL Esporte flagrou ingressos de tal plano sendo comercializados na sede da Força Jovem, que fica bem próxima a São Januário. Alguns, inclusive, com preço bem acima dos R\$ 10 propostos pelo programa. O CLUBE CONFIRMA A EXISTÊNCIA DO PLANO E SEU FOCO EM ORGANIZADAS, MAS DIZ DESCONHECER O CAMBISMO PRATICADO. "A LOGÍSTICA DO PLANO É IGUAL A DE QUALQUER SÓCIO-TORCEDOR. É LIMITADO A MIL INGRESSOS. É FEITO UM CADASTRO COM CARTEIRA COM TODOS OS DADOS INCLUÍDOS. O CLUBE DESCONHECE QUALQUER OUTRA NEGOCIAÇÃO", DISSE O VICE-PRESIDENTE DE MARKETING DO VASCO, MARCO ANTÔNIO MONTEIRO, EM RESPOSTA AO UOL ESPORTE POR MEIA DA ASSESSORIA DE IMPRENSA CRUZMALTINA. Monteiro não esclareceu se o clube tem conhecimento de que a Força Jovem, apesar da proibição, é uma das beneficiadas do plano. Além da proibição à torcida, 55 de seus integrantes também estão individualmente vetados de comparecerem aos jogos, segundo o ranking divulgado semana passada pelo Tribunal de Justiça RJ. O Vasco também não diz se confere a condição de todos os usuários do programa. Em nota oficial no site do*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

clube publicada dia 20 de maio de 2017, o Cruzmaltino informa sobre o plano e diz ser uma "parceria com as torcidas organizadas". NO CONTEÚDO, EXPLICA A LOGÍSTICA PARA SE ASSOCIAR: "(...) O VASCO ESTÁ CADASTRANDO MIL TORCEDORES QUE PODERÃO COMPRAR UM INGRESSO DE ARQUIBANCADA A 10 REAIS. OS TORCEDORES CADASTRADOS SERÃO PRIORITARIAMENTE OS QUE TÊM MAIS DIFICULDADES FINANCEIRAS. ELES RECEBERÃO UMA CARTEIRA NOMINAL, COM O CPF, E TERÃO UM GUICHÊ EXCLUSIVO PARA A COMPRA DO INGRESSO NOS PORTÕES 5 E 9 (...).A CARTEIRA É INDIVIDUAL E INTRANSFERÍVEL. O PROJETO ESTÁ LIMITADO A MIL VASCAÍNOS QUE, A CADA PERÍODO DETERMINADO PELAS TORCIDAS ORGANIZADAS, PODEM SER TROCADOS POR OUTROS PARA AMPLIAR AS CHANCES DESSES TORCEDORES DE BAIXA RENDA". Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em Eventos Esportivos, Culturais e Grandes Eventos (CEJESP), o desembargador Mauro Martins recriminou possíveis desvios de ingressos de tal plano para revenda, mas destacou que ainda não tomou conhecimento de tal fato: "NÃO PODE HAVER DESVIO DE INGRESSOS, ISSO É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL. SE A TORCIDA COMPRA E REVENDE, É ILÍCITO, MAS DESCONHEÇO". PRESIDENTE DO VASCO, EURICO MIRANDA TAMBÉM SE POSICIONOU EM RELAÇÃO AO PLANO APÓS A BARBÁRIE DO ÚLTIMO SÁBADO. "VEM UM DESSES QUE PRETENDE SER ALGO NO VASCO UM DIA E COLOCA QUE EU DARIA INGRESSO PARA TORCIDA. NÃO DOU UM INGRESSO. CRIEI UMA SITUAÇÃO DE FACILITAR, COM LIMITAÇÃO, VENDA PARA A SÓCIO-TORCIDA. PAGAM R\$ 10. SÃO CADASTRADOS. FORA ISSO, NÃO DOU INGRESSO". DISSE O DIRIGENTE."Informalmente, funcionários do Vasco alegaram à reportagem ser difícil ter controle de tais ingressos após os mesmos serem retirados pelos membros cadastrados. Órgãos confirmam presença de suspensos em estádio A falta de biometria e câmeras de identificação facial na entrada dos estádios é apontada por policiais militares e órgãos de fiscalização como a principal dificuldade para se chegar a um indivíduo suspenso ou que seja membro de uma organizada vetada dos jogos. Mesmo assim, a retirada de integrantes da Força Jovem dos jogos do Vasco em São Januário é algo recorrente, de acordo com um policial militar ouvido pela reportagem e que não quis se identificar, já que a determinação é a de que somente a Coordenadoria de Comunicação Social



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**está autorizada a falar sobre os episódios no clássico com o Flamengo. Em contato por telefone, tal setor da PM informou que vai seguir se baseando somente na nota oficial emitida no último domingo que, entre outras questões, destaca que: "A revista para entrada dos torcedores ao estádio é de responsabilidade do clube, que possui funcionários destinados a isso em todos os pontos de acesso. O GEPE supervisiona a revista". No ranking divulgado pelo TJ-RJ, a "FJV" aparece como a organizada com o maior número de membros proibidos de frequentar praças esportivas com os seus 55, seguidos por Corinthians (41), Young Flu (31), dois grupos do Flamengo (10 integrantes) e Botafogo (sete torcedores). O desembargador Mauro Martins confirma a presença de membros de organizadas suspensas em jogos do Rio. "Pontualmente ficamos sabendo que membros de organizadas afastadas estão nos jogos, mas só quando provocam baderna e são levados ao juizado. Se forem ao jogo e ficarem bem comportados, não há como saber", alega." (...). (<https://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas-noticias/2017/07/12/vasco-tem-plano-de-socio-para-organizada-grupo-suspenso-pelo-mp-tem-acesso.htm>). (Grifou-se).**

Considerando todo o explanado, observa-se que o réu viola frontalmente o dever de segurança dos torcedores, o que é incrementado pela estreita relação que mantém com torcida organizada punida e afastada dos estádios em razão de atos violentos, além do que aparelha e estimula a atuação da mesma comercializando ingressos a R\$ 10,00 (dez reais), valor muito aquém do preço de face, de modo a facilitar o acesso desta aos estádios, inclusive em detrimento dos torcedores não integrantes da uniformizada.

Em suma, conclui-se que o clube réu fere o dever de promoção de segurança do torcedor ao (1) insistir na realização de "clássico" de enormes proporções em São Januário mesmo sabendo da situação política conturbada pela qual passa, o que poderia gerar e gerou conflitos entre grupos políticos rivais nas arquibancadas, deixando, inclusive, de adotar medidas preventivas para evitar atos de violência; (2) manter relação inadmissível e ilegal com torcida organizada afastada dos estádios por decisão judicial, em virtude de envolvimento em



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

episódios de violência, o que se revela através da contratação de seus membros para integrar seu quadro de funcionários, bem como por meio de programa de “Sócio Torcida” para a distribuição de ingressos com valores abaixo do preço de face; e (3) franquear à organizada punida espaço “VIP” consubstanciado por um camarote nas instalações do estádio que administra.

A conduta do réu, como se nota é temerária, já que, entre outros aspectos, viola o dever legal de segurança do torcedor e incita o descumprimento de ordem judicial e, desta forma, não pode ficar a salvo da intervenção efetiva do Judiciário.

### **Da previsão de sanção de destituição dos dirigentes da entidade ré**

A pena prevista para as violações acima demonstradas, mormente do dever legal de promoção da segurança do torcedor é a **destituição do dirigente**, na forma expressa do art. 37, I, Estatuto do Torcedor, *verbis*:

*“Art. 37. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de administração do desporto, a **entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Lei**, observado o devido processo legal, incidirá nas seguintes **sanções**:*

***I – destituição de seus dirigentes, na hipótese de violação das regras de que tratam os Capítulos II, IV e V desta Lei;**” (Grifou-se).*

O Estatuto do Torcedor, como visto, estabelece uma série de penalidades e formas de responsabilização dos clubes e seus dirigentes, em razão de atos que coloquem em risco a segurança dos torcedores e demais atores do espetáculo esportivo.

Conforme vastamente repisado ao longo de toda a inicial, o direito à segurança é um dos pilares da Lei n. 10.671/2003, senão o principal, havendo no Estatuto do Torcedor um capítulo inteiro dedicado à relevante questão. Ressalta-



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

se que o torcedor faz jus à segurança, de uma maneira bastante abrangente: em eventos desportivos a segurança tornou-se preceito legal “antes, durante e após” a realização das partidas, conforme o dispositivo a seguir transcrito:

**“Art. 13. O torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas”.** (Grifou-se)

Como se vê, a preocupação do legislador ordinário justificou a extensão da proteção da segurança do torcedor e da própria sociedade como um todo, pois seria incompatível com a própria razão de ser do esporte, que é a celebração da vida, que para a sua realização fosse necessária a tolerância com a violência e a morte.

Nesse contexto, as agremiações esportivas mandantes de campo e as entidades organizadoras da competição devem, por exemplo, organizar a prestação do serviço de comercialização de ingresso de modo a garantir a segurança do torcedor mesmo antes da partida.

Assim é que a segurança do torcedor deve ser protegida de maneira efetiva, abrangendo sua segurança física (proteção da integridade corporal do torcedor, minimizando sua exposição a agressões e violência), sua segurança psíquica (proteção da integridade psicológica do torcedor, minimizando sua exposição a *stress*, desconforto e riscos desnecessários) e sua segurança patrimonial (proteção do direito de propriedade do torcedor, reduzindo sua exposição a furtos, roubos e evitando a imposição de custos desnecessários).

Por todo o exposto, fica evidente que, ao invés de tomar as medidas concretas necessárias para aprimorar a prestação do serviço que oferece ao público torcedor consumidor, dedicou-se o réu a desafiar os ditames legais acima referidos, adotando postura de incentivo e incremento da insegurança dos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

torcedores na medida em que promoveu a realização de “clássico” de grandes proporções no estádio que administra - que demonstrou não preencher as condições mínimas de segurança para os torcedores e demais participantes do evento, além de aparelhar e financiar a atuação de organizada punida, sem ter de arcar com as consequências das respectivas violações.

A conduta do clube réu, repita-se, atrai, especificamente, sem prejuízo de outras penalidades, a sanção de **destituição dos dirigentes**, *ex vi* do art. 37, I, do Estatuto do Torcedor.

A lição de Ronaldo Batista Pinto, na obra Estatuto do Torcedor Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 2011, é cristalina ao comentar a abrangência do art. 37 do Estatuto do Torcedor:

*"A violação que pode acarretar a destituição do dirigente diz respeito ao capítulo II ("da transparência na organização"), **capítulo IV, ("da segurança do torcedor participe do evento esportivo")**, e capítulo V ("dos ingressos")*. Já a suspensão é prevista para os demais casos não mencionados no inciso I." (Grifou-se).

Diante disso, o órgão naturalmente vocacionado a disparar processo judicial voltado a obter a destituição e/ou suspensão dos dirigentes dos clubes de futebol, tal qual o réu, é, por preceito constitucional expresso, o Ministério Público, razão por que, vem este órgão de execução provocar a intervenção do Poder Judiciário para que seja decretada a destituição definitiva dos dirigentes do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (presidente, vice-presidentes e diretoria).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### Do dano moral coletivo

Fica evidente, a par de todo o explanado, que a conduta do réu é capaz de gerar danos aos torcedores consumidores coletivamente considerados.

Uma das funções do dano moral coletivo é garantir a efetividade dos princípios da prevenção e precaução, com o intuito de propiciar uma tutela mais efetiva aos direitos difusos e coletivos, como no presente caso.

Neste ponto, a disciplina do dano moral coletivo se aproxima do direito penal, especificamente de sua finalidade preventiva, ou melhor, de prevenir nova lesão a direitos transindividuais.

A ideia de “*punitive damages*” vem sendo gradativamente aplicada no ordenamento jurídico nacional, a exemplo do disposto no Enunciado 379 da IV Jornada de Direito Civil, e do Resp 965500/ES:

*Enunciado 379 - O art. 944, caput, do Código Civil **não afasta a possibilidade de se reconhecer a função punitiva ou pedagógica da responsabilidade civil.** (Grifou-se). ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO CAUSADO POR "BURACO" EM RODOVIA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO APURADA E RECONHECIDA, PELA SENTENÇA E PELO ACÓRDÃO, A PARTIR DE FARTO E ROBUSTO MATERIAL PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE PENSIONAMENTO VITALÍCIO E DANOS MORAIS. ALEGADA EXORBITÂNCIA DO VALOR INDENIZATÓRIO (DE R\$ 30.000,00) E DE HONORÁRIOS (R\$ 5.000,00). DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO ÓBICE INSCRITO NA SÚMULA 7/STJ. MANIFESTA LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, ORA RECORRENTE. RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO. 1. Trata-se de recurso especial (fls. 626/634) interposto pelo Estado do Espírito Santo em autos de ação indenizatória de responsabilidade civil e de danos morais, com fulcro no art. 105, III, "a", do permissivo constitucional, contra*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

*acórdão prolatado pelo Tribunal Justiça do Estado do Espírito Santo que, em síntese, condenou o Estado recorrente ao pagamento de danos morais e pensão vitalícia à parte ora recorrida. 2. Conforme registram os autos, diversos familiares do autor, inclusive sua filha e esposa, faleceram em razão de acidente automobilístico causado, consoante se constatou na instrução processual, pelo mau estado de conservação da rodovia em que trafegavam, na qual um buraco de grande proporção levou ao acidente fatal ora referido. Essa evidência está consignada na sentença, que de forma minudente realizou exemplar análise das provas coligidas, notadamente do laudo pericial. 3. Em recurso especial duas questões centrais são alegadas pelo Estado do Espírito Santo: a - exorbitância do valor fixado a título de danos morais, estabelecido em R\$ 30.000,00; b - inadequação do valor determinado para os honorários (R\$ 5.000,00). 4. Todavia, no que se refere à adequação da importância indenizatória indicada, de R\$ 30.000,00, uma vez que não se caracteriza como ínfima ou exorbitante, refoge por completo à discussão no âmbito do recurso especial, ante o óbice inscrito na Súmula 7/STJ, que impede a simples revisão de prova já apreciada pela instância a quo, que assim dispôs: O valor fixado pra o dano moral está dentro dos parâmetros legais, pois há equidade e razoabilidade no quantum fixado. **A boa doutrina vem conferindo a esse valor um caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima.**(...) 7. Recurso especial conhecido em parte e não-provido. (REsp 965500/ES, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 25/02/2008 p. 1) (Grifo meu).*

A criação do risco social deve ser contrabalançada através de uma compensação financeira, que repare os danos morais causados (a insegurança, o sentimento de impotência e revolta frente ao descumprimento de norma cogente e a criação de risco ilícito) e puna os ofensores exemplarmente.

Ressalve-se que, mesmo para aqueles que ainda resistem à aplicação dos danos morais punitivos, no caso em tela o dano moral pode ser verificado *in re ipsa*, ou seja, decorre diretamente da violação à dignidade humana dos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

consumidores torcedores coletivamente considerados, expostos às situações de risco e ilegalidade.

Assim, deve o réu ser condenado a ressarcir da forma mais ampla possível os consumidores torcedores, analisados em sentido coletivo, pela violação ao Estatuto do Torcedor e ao Código de Defesa do Consumidor.

### **DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**

É flagrante a fumaça de bom direito que emana da tese ora sustentada, não só à luz dos preceitos constitucionais que conferem ao torcedor consumidor o direito a receber especial proteção do Estado, mas também do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Torcedor, que não deixam dúvidas quanto à necessidade de tutelar determinados valores fundamentais, como, por exemplo, a segurança dos partícipes do evento esportivo.

A matéria de fato não se presta a controvérsias, visto que o ocorrido em 08.07.2017 no estádio do clube réu é fato público e notório, os relatos e documentos que instruem a inicial demonstram que é estreita a relação mantida pelo réu com a torcida organizada punida e afastada das arenas futebolísticas, desvirtuando por completo os deveres típicos de uma diretoria de agremiação esportiva, bem como agravando a situação de insegurança dos torcedores.

O *periculum in mora* reside na probabilidade de reiteração das ocorrências lesivas caso a situação remanesça inalterada. A demora de um provimento jurisdicional definitivo acerca da matéria em exame implica perigo de dano irreversível aos consumidores torcedores e todos os demais atos dos eventos esportivos, atualmente vulneráveis diante da postura do clube réu que deixa de obedecer os ditames legais relativos à promoção da segurança do torcedor e à transparência e igualdade na distribuição de ingressos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

É fundamental, portanto, que o Poder Judiciário intervenha de maneira firme para a proteção dos consumidores e outros participantes do espetáculo esportivo.

Nesse viés, cumpre salientar que o próprio Estatuto do Torcedor **previu expressamente** que a instauração de “processo apuratório” visando à aplicação da penalidade de destituição dos dirigentes do réu, até em sede administrativa, acarretará, *verbis*,

“Art. 37 (...)

§3º A instauração do processo apuratório acarretará **adoção cautelar do afastamento compulsório dos dirigentes e demais pessoas** que, de forma **direta ou indiretamente, puderem interferir prejudicialmente na completa elucidação dos fatos** (...). (Grifou-se).

Diante de todo esse cenário, considerando que é relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, com a demora para o julgamento definitivo da causa, **REQUER** o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** acolha esse **r. Juízo** o presente requerimento de tutela provisória de urgência antecipada para afastar provisoriamente os dirigentes (presidente, vice-presidentes e diretoria) do réu **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA**, nomeando esse r. Juízo, outrossim, **interventor judicial** para a gestão do clube até a decisão final de mérito da presente, que deverá decretar a destituição dos dirigentes referidos, com a subsequente realização de novas eleições.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### DA TUTELA DEFINITIVA

Em face do exposto, **REQUER, finalmente, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:**

- I. a citação do réu **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA** e seus dirigentes para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia, sendo presumidos como verdadeiros os fatos ora deduzidos;
- II. que, após os demais trâmites processuais, seja finalmente julgada procedente a pretensão deduzida na presente ação, **decretando-se a destituição definitiva dos dirigentes do clube réu CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (presidente, vice-presidentes e diretoria), realizando-se eleição para o preenchimento dos cargos respectivos sob controle do colégio eleitoral habilitado a sufragar;**
- III. a condenação do réu a recompor o dano moral coletivo sofrido pelos torcedores consumidores, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos e acrescidos de juros, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei nº 7.347/85;
- IV. sejam publicados os editais a que se refere o art. 94 do CDC;
- V. seja o réu condenado a pagar honorários ao CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, à base de 20% sobre o valor da causa, dado o valor inestimável da condenação;
- VI. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela prova testemunhal, por depoimentos pessoais dos representantes legais da ré, bem como pela prova documental superveniente, atribuindo-se à causa, de valor inestimável, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Nos termos do art. 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o *Parquet* desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.

**RODRIGO TERRA**  
**Promotor de Justiça**

2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte -  
Comarca da Capital

**JULIO MACHADO TEIXEIRA COSTA**  
**Promotor de Justiça**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca  
da Capital

**PEDRO RUBIM BORGES FORTES**  
**Promotor de Justiça**

5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte -  
Comarca da Capital